CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 81

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – DENÚNCIA DE UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU – CONSISTENTE EM AUTOMÓVEL OFICIAL PARA FINS PARTICULARES.

DO OBJETO

A presente instauração se deu através do Requerimento nº 49/2019, datado de 05 de abril de 2.019, para averiguar procedimento do Ministério Público nº 43.0336.0000077/2019-2, referente a denúncia dando conta da utilização de bem público do Município de Miracatu, consistente de automóvel oficial, para fins particulares.

Através do Ato do Presidente nº 40/2019, foi nomeada a Comissão constando o Vereador Vinícius Brandão de Queiroz (Presidente), Vereadora Silmara de Souza Romero (Relatora) e a Vereadora Edith Gavazzoni Tavares dos Santos (Membro), devidamente publicado no Diário Oficial do Município em 08 de abril de 2.019.

DO RELATÓRIO

Recebidos os autos o Sr. Presidente requereu juntada de solicitação e designação de servidor para secretariar os trabalhos e cópia da denúncia protocolada pelo Vereador Pablo Pereira na

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 82

Promotoria Pública de Miracatu, tendo em reunião deliberar sobre a oitiva dos servidores Washington da Silva Santos e José Roberto (encarregado do transporte de pacientes). Foi determinado a cientificação do Sr. Prefeito quanto a abertura da referida CEI. (fls. 04/13).

Em dezessete de abril de 2.019 foi realizada a oitiva do servidor Sr. Washington da Silva Santos, que afirmou "(...) *que estava de folga e José Roberto ligou perguntando se podia atender pedido do Prefeito para levar uma pessoa a cidade de Cotia, o que prontamente atendeu. Perguntou se era para ir com ambulância ou outro carro, foi informado que seria com o Linea por que os outros carros estavam guardados no pátio do INSS, prédio vizinho do Ginásio de Esportes. Esclarece que o Voyage estava em manutenção e os demais carros no INSS*"(...).

Na mesma data foi feita oitiva do servidor Sr. José Roberto da Silva foi ouvido nesta Comissão e asseverou: "(...) *que na data dos fatos, num dia de sábado, o Marcelo – Chefe de Gabinete o telefonou e pediu um condutor para transportar uma pessoa pra São Paulo ao que pediu para ele aguardar para que ele localizasse um motorista de folga. Liguei para o motorista Washington que atendeu o pedido, sendo questionado sobre qual veículo iria utilizar não soube informar naquele momento. Retornou a ligação pro Marcelo informando que conseguiu o condutor e o Marcelo perguntou se o setor de transporte tinha o veículo disponível ao que respondeu que os dois veículos que teriam condições de fazer esta viagem estavam trancados no pátio do INSS. Imediatamente perguntou do Voyage, ao que respondeu que o veículo Voyage estava na oficina em manutenção. O Marcelo falou que era para aguardar que ele providenciaria um outro veículo. Passado determinado tempo, Marcelo retornou a ligação telefônica e disse que o Junior – Diretor de Transportes estava com o veículo oficial disponibilizando para fazer a viagem. De imediato levou o*

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 83

carro para o motorista Washington e ele seguiu viagem, indo até o bairro santa Rita onde se localizava a pessoa. (...) Quanto a ser a primeira vez que é utilizado carro oficial 001, modelo Linea, disse que já utilizou de duas a três vezes para transporte de pacientes(...)".

Na data de 10 de julho de 2.019 (fls. 32) foi ouvido o Sr. Prefeito Municipal Ezigomar Pessoa Júnior que disse: *"que estava no Bairro Santa Rita com o Vereador José Luiz Zezeco, o Jair da educação, a Neide de Santa Rita e outras pessoas, em vistoria na Praça do Bairro, quando duas pessoas o abordaram, sendo uma cadeirante, dizendo que procurou o Vereador Pablo e este pediu que procurasse o prefeito. A pessoa relatou que precisava ir a Cotia, e não tinha ônibus adaptado e era cadeirante, e se o município poderia fornecer o transporte para locomoção até aquela cidade. O Prefeito procurou então um carro da saúde e os carros que poderiam estar disponíveis estavam no pátio do INSS, pois era um sábado e os veículos ficavam trancados naquele local, então solicitou ao motorista da saúde que utilizasse o veículo oficial para transportar a pessoa que precisava ir ao médico na cidade de Cotia. Questionado pela Vereadora Silmara se era demanda da Saúde, o Prefeito manifestou que sim, conforme relato as solicitantes. A Vereadora Edithe se existe algum outro dispositivo que normatize a utilização do carro oficial ou qualquer outro veículo do Município, o prefeito falou que desconhece. (...) questionou se todas as testemunhas seriam ouvidas, inclusive as que não estão destacadas na denúncia, como por exemplo Vereador José Luiz Zezeco, munícipe Neide de Santa Rita, João Biscoito e Jair da Educação"(...).*

Às fls. 33 foi solicitada a juntada de Declaração do Sr. Victor Gonçalves de Paula (que intimado não compareceu para ratificar os termos da declaração) e legislação Municipal sobre utilização de bens públicos municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 84

Vale um parêntese que apesar desta Declaração, em nada muda os fatos, se a mesma se passou por deficiente ou se realmente é deficiente física, é notório que a mesma encontrava-se em cadeira de rodas e em sua própria declaração este menciona que levou a cadeira de rodas para buscá-la no ônibus, não tendo, a meu ver, possibilidade do Denunciado Sr. Prefeito julgar se a mesma era ou não deficiente.

Os demais depoimentos e oitivas reafirmam tudo o aqui exaustivamente narrado, ou seja, que na data dos fatos houve a abordagem de uma Munícipe acompanhada de uma cadeirante, as quais foram encaminhadas pelo próprio denunciante, que solicitaram transporte para a cidade de Cotia, e não tinha ônibus adaptado e era cadeirante, e como faria com qualquer outra pessoa que necessita de transporte da saúde, solicitou ao Departamento de Saúde referido deslocamento.

Que o Sr. Prefeito procurou então um carro da saúde e os carros que poderiam estar disponíveis estavam no pátio do INSS, pois era um sábado e os veículos ficavam trancados naquele local, então solicitou ao motorista da saúde que utilizasse o veículo oficial para transportar a pessoa que precisava ir ao médico na cidade de Cotia.

É o que tinha a relatar, passando a emitir o voto.

DO VOTO

Conforme se compreende pelo relato e pelos autos, trata-se referido expediente de CEI criada para averiguar as

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 83

denúncias efetuadas na Promotoria de Justiça procedimento do Ministério Público nº 43.0336.0000077/2019-2, referente a denúncia dando conta da utilização de bem público do Município de Miracatu, consistente de automóvel oficial, para fins particulares.

Assim na falta de elementos que fundamentam o pedido em si de abertura da CEI, devemos nos ater aos pedidos contidos naquela denúncia, ou seja, prática de Crime de Improbidade Administrativa.

Ocorre que como bem asseverado pelo Doutor Promotor de Justiça naqueles autos do Inquérito, os quais não fazem parte da CEI, mas que assim deveriam, uma vez que a CEI nasce para acompanhar tal procedimento, segundo seus requerentes, **EM MOMENTO ALGUM AS TESTEMUNHAS OU PROVAS DESTACARAM OU MANIFESTARAM QUALQUER PROVEITO PRÓPRIO DO AVERIGUADO, E NEM MESMO MANIFESTAM QUAL LUCRO TERIA.**

Tal indagação vem por que, com efeito, aqui, cabe registrar, fundamentalmente, que a mera ilegalidade alegada, pura e simples, não revela a improbidade administrativa, na exata medida em que esta é uma categoria do ilícito mais grave, acentuadamente reprovável, seja por dolo ou culpa grave do agente, merecedor de especiais sanções.

A análise isolada da prática de ato em desacordo com os princípios e regras norteadoras da Administração Pública (art. 37 da Constituição da República) não é suficiente, a meu sentir, para a caracterização do ato de improbidade, o que exige também a investigação de outros elementos no caso concreto, tais como a

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 86

caracterização de dano ao Erário, ou de proveito patrimonial do agente ou quem que o interesse, ou mesmo a presença de má-fé, ou dolo do administrador público como condição para a aplicação de penalidades elencadas na Denúncia.

Ora, não há nos autos provas de que do transporte de duas pessoas que alegaram necessidade do transporte de forma diferenciada, tendo em vista uma das mesmas ser cadeirante, advieram proveito patrimonial para o apelado, nem prejuízo para o Erário.

Por outro lado, o uso do bem público para servir o Munícipe é obrigação da Administração Pública, e o Denunciado Sr. Prefeito não tinha nenhuma possibilidade de atestar se realmente tratava-se de cadeirante ou não, se a consulta médica era verdade ou não, atendeu uma Munícipe que entendeu necessitar ser amparada.

Na feliz síntese do eminente Ministro do colendo Superior Tribunal de Justiça, Luiz Fux, "... *a má-fé é premissa do ato ilegal e improbo. Consectariamente, a ilegalidade só adquire o status de improbidade quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública coadjuvados pela má-fé do administrador. A improbidade administrativa, mais que um ato ilegal, deve traduzir, necessariamente, a falta de boa-fé, a desonestidade*" (REsp. nº 480.387-SP), o que não restou comprovado nos autos.

CONCLUSÃO :

A face do exposto segundo o Judiciário que já se manifestou não caracterizando como Improbidade Administrativa **INDEFERINDO** o Inquérito Civil e no acompanhamento das Oitivas a confirmação de que a pessoa se encontrava em cadeira de rodas, pergunta essa feita mais de

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 87

uma vez a todos confirmaram, e posso afirmar que conforme definição "pessoa com deficiência refere-se a alteração completa ou parcial de um

ou mais segmentos do corpo humano, comprometendo a função física.." ou seja sua mobilidade reduzida .

O Sr. Prefeito atendeu uma pessoa com deficiência e utilizou o carro oficial, que é público, que só ocorreu porque os carros da saúde estavam impossibilitados de serem utilizados .

RESSALTO QUE NÃO SE VISLUMBRA A EXISTÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU OUTRO ATO QUE DE ENSEJO A PUNIÇÃO AO QUE DEPREENDE DOS FATOS, O PREFEITO NÃO SE VALEU DA AÇÃO PARA OBTER PROVEITO PRÓPRIO.

SILMARA DE SOUZA ROMERO

EDITHE GAVAZZONI TAVARES DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 86

Aos dezoito dias de outubro de 2019, faço estes autos conclusos ao senhor Presidente da CEI. Eu, Lucimara Ferreira Marcondes, funcionária designada para o presente processo.

DESPACHO Nº 08 **PROCESSO 23/19**

Junte-se aos autos:

- Relatório e voto deste Presidente
- Ata da Décima reunião da CEI, realizada nesta data

Providencie-se:

- Ofício a Presidência da Câmara, em duas vias.
- Termo de encerramento do presente processo

Miracatu, 22 de outubro de 2019.

Vinicius Brandão de Queiroz
Presidente CEI

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 89

COMISSÃO DE ESPECIAL DE INQUÉRITO

Voto em separado - Vereador Vinicius Brandão de Queiroz

Assunto: Apura irregularidade de utilização de veículo oficial para transporte com fins particulares

I – Relatório:

Após aprovação do Requerimento nº 49/2019, em sessão ordinária do dia 05 de abril de 2019 (fls.03), a Sra. Presidente desta Câmara Municipal de Miracatu/SP, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento aos artigos 62 do Regimento Interno e 28, § 1º, inciso X da Lei Orgânica, expediu o Ato da Presidente sob nº 40/2019 (fls.02), nomeando os Senhores Vereadores Vinicius Brandão de Queiroz, Silmara de Souza Romero e Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos para constituir a Comissão Especial de Inquérito, referente a utilização de automóvel para fins particulares.

Tal ato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município em 08/04/2019 (fls.07). Para secretariar os trabalhos foi designada a servidora Lucimara Ferreira Marcondes (fls. 06) para secretariar os trabalhos, conforme solicitado pelos membros da CEI a folhas 05.

A ata da primeira reunião da CEI (fls. 08) foi determinada:

- expedição de ofício ao Exmo Sr Prefeito Municipal comunicando a abertura da presente CEI, que foi cumprido a folhas 13;

- Fixaram as reuniões todas as quartas feira, às 15h:30;

- Solicitação de cópia integral do oferecimento de representação apresentada pelo Vereador Pablo no Ministério Público que deu origem ao Procedimento nº 4303365077/2019-2, porém tal documento foi entregue pelo Vereador Pablo (fls. 09/12);

- oitiva do motorista Sr Washington da Silva Santos, no dia 17/04/2019, às 1h:30 (fls. 14);

- oitiva do Sr José Roberto, Encarregado do Transporte de pacientes do Departamento de saúde da Prefeitura, no dia 17/04/2019, às 16h:00 (fls. 15);

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 90

O Excelentíssimo Senhor Prefeito tomou ciência da data para oitiva dos servidores Washington e José Roberto (fls. 16). O Ofício foi recebido em 15/04/2019 pelo Chefe de Gabinete Marcelo Fuzaro (fls.16).

A **OITIVA DA TESTEMUNHA WASHINGTON DA SILVA SANTOS** (fls. 18). O depoente após prestar compromisso legal como testemunha. Inicialmente, negou ter laços de parentesco com o Prefeito Ezigomar Pessoa Junior, bem como, com as pessoas transportadas no veículo oficial. Questionado a Testemunha Washington respondeu o seguinte, que ora passo a transcrever o contido:

"... que naquele dia do ocorrido dos fatos, objeto da denúncia, estava de folga e José Roberto ligou perguntando se podia atender o pedido do Prefeito para levar uma pessoa para a Cidade de Cotia, o que prontamente atendeu. Perguntou se era para ir de ambulância ou outro carro, foi informado que seria com o Linea porque os demais carros estavam guardados no pátio do INSS, prédio vizinho do Ginásio de Esportes. Esclarece que o Voyage estava em manutenção e os demais carros no INSS. Quanto ao carro da saúde ser guardado no prédio da agricultura, não sabe informar. Não sabe informar se todos os carros que servem o Departamento de Saúde ficam no pátio do INSS. Questionado se o Voyage, placa GAS 6155, que se encontrava domingo no Pronto Socorro no ultimo dia 14 de abril, às 16h07, conforme foto exibida, se é utilizado para transporte de paciente, o depoente informou que sim, mas não sabe porque o veículo estava parado lá".

O Presidente da CEI informou que nesse mesmo dia foram tiradas as fotos do pátio do INSS, às 16h10.

O Depoente informou ao final **"não ter mais nada a declarar. DEIXOU A OITIVA, NÃO ASSINANDO O PRESENTE DEPOIMENTO."**

A **OITIVA DA TESTEMUNHA JOSÉ ROBERTO DA SILVA** encontra-se encartada a folhas 19/20. Após prestar compromisso legal como testemunha também negou parentesco com as partes: Ezigomar Pessoa Junior, Exmo Sr Prefeito Municipal e as pessoas transportadas no veículo oficial, objeto da denúncia.

Questionado informou que: **"...na data dos fatos, num sábado, o Marcelo – Chefe de Gabinete o telefonou e pediu um condutor para transportar uma pessoa pra São Paulo ao que pediu para aguardar que iria localizar um condutor que estivesse de folga. Liguei para o Motorista Washington que atendeu o pedido e, sendo questionado sobre qual veículo iria utilizar não soube informar naquele momento. Retonou a ligação pro Marcelo informando que conseguiu o condutor e o Marcelo perguntou se o Setor de Transporte tinha veículo disponível ao que respondeu que os dois veículos que tinha condições de fazer esta viagem neste dia estavam trancados no pátio do INSS. Imediatamente perguntou do Voyage, ao que respondeu que o Voyage estava na oficina em**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 91

manutenção. O Marcelo então falou para aguardar que iria providenciar um outro veículo. Passado determinado tempo, Marcelo retornou a ligação telefônica e disse que o Junior – Diretor de Transportes estava com o veículo oficial disponibilizando para fazer a viagem. De imediato levou o carro para o motorista Washington e ele seguiu viagem, indo até o bairro de Santa Rita onde se localizava a pessoa."

Questionado sobre a quantidade de carros, disse: "... que tem Voyage e Van para transporte de pacientes, sendo estes de propriedade da Prefeitura e há também contrato vigente com terceirizada para este fim. Disse que a empresa faz transporte com carro pequeno, van e ambulância. Sobre os carros doados pela Receita Federal disse que não tem conhecimento de algum dia ter sido utilizado para pacientes. Não tem conhecimento que a Prefeitura tenha comprado uma leva de carros e, precisamente sobre um ônix branco , disse que este carro encontra-se no Setor de trânsito. Quanto ao ônix ainda, que segundo o denunciante estaria no dia da denúncia com o Prefeito em Santa Rita, informou que este carro já foi utilizado para transporte de pacientes".

Exibida foto do Voyage GAS 6155 disse "... que utiliza ele para transporte de pacientes, e que no momento está rodando mais no PSF – Programa da Saúde da Família".

Exibida a foto do pátio do INSS com veículos da Prefeitura informou "...que os veículos constantes da foto é de uso exclusivo do PSF. Quanto a ser a primeira vez que é utilizado carro oficial -001, modelo Línea, disse que já utilizou de duas a três vezes para transporte de pacientes. Trabalha há treze anos na Prefeitura, mas há dois no cargo de Coordenador da Saúde e é responsável pela escala de motoristas da Saúde; sobre a normatização de uso de carro oficial ou de qualquer outro veículo não tem conhecimento deste documento, que é utilizado o carro de motorista conforme disponibilidade e demanda que é grande".

As fotos dos veículos mencionados nos dois depoimentos encontram-se juntados a folhas 21/23.

A ata da segunda reunião encontra a folhas 24.

A ata da terceira reunião (fls. 25) decidiram convocar o Exmo Sr Prefeito para colheita de seu depoimento no dia 19 de junho de 2019, às 15h30 ou que se indique o local para ser ouvido. A folhas 26, foi expedido o ofício endereçado ao Exmo Sr Prefeito. Tal documento foi recepcionado pelo chefe de gabinete Sr Marcelo Fuzaro em 17/06/2019, às 15h32 min. Ato contínuo o Exmo Sr Prefeito oficiou (fls. 27) informando a impossibilidade de ser ouvido no dia 19/06/2019, bem como, agendou o dia 24/06/2019, às 14 horas em seu gabinete.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 92

A ata da quarta reunião (fls. 28) o Sr Presidente da CEI registrou o recebimento do ofício do Exmo Sr Prefeito com sua justificativa de impossibilidade de ser ouvido no dia 19/06/2019. Mencionou também na ata que a oitiva agendada para o dia 24/06/2019 também não ocorreu.

Em contato com o Chefe de Gabinete este indicou duas datas para possível oitiva (02 ou 19 de julho p.f.), e a maioria decidiu pelo dia 10/07/2019.

Ao final, foi informado pelo Presidente da CEI a necessidade de pedido de prorrogação de prazo em razão do vencimento no dia 08/07/2019. Decidiram requerer mais 90 dias.

O Ofício sob nº 05/2019 expedido por esta Câmara Municipal (fls. 29) a Comissão da Cei convidou o Exmo Sr Prefeito para ser ouvido no dia 10/07, às 14 horas em seu Gabinete. Tal documento foi recebido em 28/06/2019, às 11h20 (fls.29).

O pedido de prorrogação de prazo, qual seja, mais 90 dias foi solicitado a folhas 30 para conclusão dos trabalhos.

A Ata da quinta reunião da CEI (fls.32) foi **OUVIDO O EXMO SR PREFEITO** que assim esclareceu após a explicação do motivo pelo qual foi intimado. Assim relatou: "**... disse quer estava em Santa Rita com o Vereador José Luiz Zezeco da Silva, o Jair Diretor de Educação, a Neide de Santa Rita e outras pessoas, em vistoria na Praça do Bairro, quando duas pessoas o abordaram, sendo uma cadeirante, dizendo que procurou o Vereador Pablo e este pediu que procurasse o Prefeito. A pessoa relatou que precisava ir à Cotia e não tinha ônibus adaptado e era cadeirante, e se o Município poderia fornecer o transporte para locomoção até aquela cidade. O Prefeito então procurou um carro da Saúde e os carros que poderiam estar disponíveis estavam no pátio do INSS, pois era um sábado e os veículos ficavam trancados naquele local, então solicitou ao motorista da saúde que utilizasse o veículo oficial para transportar a pessoa que precisava ir ao médico até Cotia.**

Questionado pela Vereadora Silmara se seria uma demanda da saúde, o Prefeito confirmou que sim, conforme relato da solicitante.

A Vereadora Edithe perguntou se existe algum dispositivo que normatize a utilização do carro oficial ou qualquer outro veículo do Município, o Prefeito respondeu que desconhece".

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 93

Ao final, o Senhor Prefeito indagado se queria acrescentar mais alguma informação, esse questionou se todas as testemunhas serão ouvidas, inclusive as que não estão destacadas na Denúncia, como por exemplo, o Vereador José Luiz Zezeco da Silva, a munícipe Neide de Santa Rita , o João "Biscoito" e o Jair, Diretor da Educação. Ao final as Vereadoras Silmara e Edithe informaram que a CEI deliberaria o questionamento do Sr Prefeito na próxima reunião, após o recesso da Câmara Municipal.

Na Ata da sexta Reunião (fls. 32) o Sr Presidente da CEi informou que o último ato da CEI foi a oitiva do Sr Prefeito. Em seguida, juntou declaração do Sr Victor Gonçalves de Paula, irmão da pessoa transportada, com fins particulares. Foi sugerida a juntada de legislação pertinente a utilização de bens públicos do Município.

Ao final decidiram convocar as quatro pessoas citadas pelo Sr Prefeito para serem ouvidos no dia 18/09/2019, às 15h30.

A **DECLARAÇÃO DO SR VICTOR GONÇALVES DE PAULA** foi juntado a folhas 34/35 onde relatou o seguinte:

"1- Sou irmão biológico de Gislaine Gonçalves de Paula;

2- Conheci a Sra Valdineia Oliveira pela primeira vez quando veio à residência de minha genitora a passeio;

3- Minha irmã Gislaine Gonçalves de Paula e a Sra Valdineia Oliveira residem juntas na Cidade de Linhares, Espírito Santo;

4- Minha irmã Gislaine e Valdinéia vieram até Santa Rita e ficaram cerca de 15 dias, à passeio, sendo mentira a informação que participariam de um eventual mutirão de próteses;

5- A Sra Valdinéia sofreu um derrame e a consequência disso foi ter um problema em uma das pernas. Utiliza-se para andar com muletas e a cadeira de rodas somente para descansar;

6- Por ser eu que as recebi no ponto de ônibus, confirmo que a Sra Valdinéia e minha irmã vieram no ônibus de linha da Valle Sul para a casa de minha mãe. Ao desembarcar, minha irmã desceu primeiro e logo em seguida a Sra Valdinéia, sem a ajuda de ninguém, ou seja, eu a aguardei com a cadeira de rodas ao lado da porta, para o desembarque . O trajeto do ponto de ônibus até a casa de minha mãe é de 500 metros;

7- A Sra Valdinéia não necessitou de ônibus ou carro adaptado para chegar até Miracatu, pois veio de ônibus de linha, normal, e a passeio;

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 94

8- No dia dos fatos (09/03/2019), estava trabalhando, liguei para minha casa para saber se as visitantes tinham ido embora. Minha irmã Andressa Gonçalves de Paula me informou que haviam conseguido um carro arrumado pela Prefeitura para irem até a Cidade de Cotia/SP;

9- O motorista Washington deixou Gislaine e Valdinéia na casa de minha Tia Sônia, e ali ficaram por mais três dias para depois retornarem à Linhares. Afirmo de ônibus normal;

Sabendo dos fatos relatados em sessão, onde muitas inverdades foram faladas, eu, de livre e espontânea vontade faço esta declaração para trazer a verdade real dos fatos e me colocando à disposição para ulteriores esclarecimentos".

As legislações pertinentes a utilização de veículos da Prefeitura: Lei 236 de 05 de agosto de 1965 (fls. 36/37), Lei nº 772/879 (fls. 38), Lei Orgânica do Município referente as atribuições do Prefeito Artigo 66, XII (fls 39) e artigo 132 referente a cessão de bens patrimoniais (fls. 40), Lei nº 1563 de 2010 que aprova o regulamento do Transporte Escolar (fls. 41/54).

As folhas 55/58, foi expedidos mandados de intimação para oitiva das testemunhas no dia 18/09/2019:

Josefa Eleneide Ferreira, às 15h30 (fls. 55);

José Luiz Zezeco da Silva, às 16h00 (fls. 56);

Jair Bezerra da Silva, às 16h30 (fls. 57);

João Donizeth Lopes, às 17h00 (fls. 58).

O Exmo Sr. Prefeito tomou ciência da data e horários das oitivas acima mencionadas (fls. 59). Tal documento foi recepcionado em 16/09/2019 às 15 horas.

Na **OITIVA DA DEPOENTE JOSEFA ELENEIDE FERREIRA** à CEI (fls. 61/63), a mesma prestou compromisso legal como testemunha e negou ter parentesco com as partes.

Questionada sobre o que ela presenciou e tem conhecimento a Depoente respondeu **"... que no dia do ocorrido recebeu uma mensagem do Sr Prefeito em seu celular perguntando de seu esposo, a depoente informou que ele não estava.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 95

O Sr Prefeito informou que estava na pracinha do bairro de Santa Rita e a convidou para que fosse até lá para fazer algumas visitas com ele. Chegando na pracinha a depoente viu outras pessoas que lá estavam, citando o Vereador Zezeco, o Jair (diretor do depto de educação), o João Biscoito (morador do bairro) e outras pessoas que não sabe o nome. Prosseguindo, relatou ainda que essa moça Gisa estava lá aguardando do lado do Prefeito, entretanto, a depoente não sabia do que se tratava. A depoente contou que o Prefeito lhe explicou que essa moça precisava de um carro para ir para São Paulo, porque sua parceira é cadeirante e a empresa Valle Sul não oferecia ônibus com acessibilidade. O Prefeito ainda partilhou com a depoente que não estava conseguindo um motorista porque era um sábado e que precisava atender esse pedido até porque pessoas com dificuldade de locomoção tem prioridade no atendimento. A depoente disse que o Ver.Pablo também estava nos arredores do local e que foi ele que mandou a Gisa ir pedir o carro do Prefeito, porque primeiro a Gisa havia pedido pra ele, Ver. Pablo. A depoente contou que o Prefeito fez várias ligações em busca de uma solução. Passado um tempo, o Prefeito pediu pra Gisa que fosse pra sua casa, que ele daria um jeito de conseguir atendê-la. A Gisa foi embora". A depoente contou que andou com o Prefeito nos arredores da pracinha e em determinado momento o Prefeito recebeu uma ligação confirmando que alguém havia conseguido um motorista. Depois disso o Prefeito ligou pra Gisa avisar que dava certo o carro.". "... um tempo depois naquele mesmo dia, a depoente disse que o Prefeito lhe enviou uma mensagem contendo uma foto publicada na rede social pelo Vereador Pablo, mencionando que o Prefeito estaria trabalhando de "uber" em pleno sabadão. A depoente buscou mais informações e viu que o Vereador Pablo havia feito outra postagem alegando que o Prefeito estava usando carro público pra serviços particulares. Disse que ficou muito brava com o Pablo pois não achava certo o que ele tinha feito. A depoente ligou para Gisa perguntando se ela tinha visto a postagem ... Ela disse que sim. Gisa disse que não queria prejudicar o Prefeito, que se soubesse o que daria tudo isso não teria pedido. A depoente disse que o Prefeito falou que isso já era premeditado. Ao final declarou às Vereadores se o Prefeito tinha visto ou conhecia a companheira de Gisa e "...a depoente disse que não sabia, pois quando chegou ao local, a cadeirante não estava lá e não sabe dizer se o Prefeito chegou a Vê-la. Confirmou que a companheira de Gisa é cadeirante, inclusive que tinha uma criança com essas pessoas.".

A **OITIVA DO VEREADOR JOSÉ LUIZ ZEZECO DA SILVA** (fls. 64/65) assim esclareceu após prestar seu compromisso legal como testemunha e negar ter parentesco com as partes: "...estavam fazendo vistorias numa pracinha que estava

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 96

sendo construída no Distrito de Santa Rita, junto com Prefeito, alguns secretários e uns Munícipes, quando uma senhora os procurou dizendo que acabara de encontrar o Ver. Pablo, ali próximo da praça e teria pedido a ele um transporte para uma cadeirante que estava num sol escaldante e essa pessoa não tinha condições de viajar para Cotia; que o Ver. Pablo sugeriu que se dirigisse o Prefeito que se encontrava no local e que ela pedisse a ele esta condução. O Prefeito vendo a situação da pessoa, em estado lastimável, a cadeirante não podendo a se locomover, o Prefeito entrou em contato com Assessores em Miracatu, através de telefone celular e, não tendo outro carro disponível, disponibilizou o carro oficial". Acrescentou ainda, **"... lamento que por motivos políticos e mesquinhos, um Prefeito seja cerceado de ter a prerrogativa de utilizar o carro oficial para atender uma munícipe em caráter de vulnerabilidade".**

Na Ata da sétima reunião foi redesignada para o dia 25/09/2019 para as oitivas de Jair Bezerra da Silva e João Donizeth Lopes, bem como, a convocação do Sr Victor Gonçalves de Paula (fls. 66). Os mandados de intimação dos novos depoentes foram expedidos: João Donizeth Lopes, às 15h30 (fls. 67), Victor Gonçalves de Paula, às 16h00 (fls. 68) e Jair Bezerra da Silva (fls. 69).

O Sr Prefeito tomou ciência do teor do ofício expedido a folhas 70, através da assinatura do Chefe de Gabinete em 23/09/2019 das colheitas de novos depoimentos.

A **OITIVA DA TESTEMUNHA JOÃO DONIZETH LOPES** encontra-se a folhas 72/73. Após prestar seu compromisso legal como testemunha e negar ter parentesco com as partes respondeu que: **"... que no dia dos fatos foi um maquinário em Santa Rita e estavam na praça, Prefeito, Zezeco, João Galo, Jair vendo as obras. Chegou uma moradora do bairro chamada Gisa. Disse que o Vereador Pablo também estava no local. Gisa chegou com uma senhora em uma cadeira de rodas e chamou o Prefeito. Não ouviu o que Gisa falou, mas o Prefeito contou que a moradora lhe disse que o Vereador Pablo tinha dito pra ela falar com ele. A Gisa pediu um carro para leva-las embora. Afirmou que não dizer para onde iam que a menina disse que seria para Cotia/SP. Disse que era essa moça Gisa e uma senhora cadeirante".** Ao final, o depoente alegou não mais nada a ser considerado importante.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 97

A **OITIVA DA TESTEMUNHA JAIR BEZERRA DA SILVA** encontra-se a folhas 74/75. Após prestar seu compromisso legal como testemunha e negar ter parentesco com as partes respondeu que: **"... era um sábado tendo agendada a ida de uma comitiva até o bairro de Santa Rita para acompanhar diversos serviços municipais naquela localidade. Em certo momento, presenciou que o Vereador Pablo estava nos arredores da praça do Bairro e uma cidadã de aparência humilde, cadeirante se aproximou do Vereador Pablo e posteriormente procurou o Prefeito. Descreveu a aparência simplória da senhora que falou com o Prefeito pra solicitar ajuda para ir a uma consulta na cidade de Cotia/SP. Disse que a comitiva estava em veículos oficiais e que o Prefeito fez algumas ligações. Não sabe dizer para quem estavam sendo feitas as ligações. Disse que depois de um tempo, o motorista chegou ao local e realizou o deslocamento das pessoas que solicitaram a ajuda. Reafirmou que presenciou a abordagem dessa pessoa, bastante simples, sendo certo que outras pessoas também procuraram o Prefeito naquele dia e confirmou o atendimento ao pedido feito por aquela senhora."**

Indagado se ouviu que o transporte era para chegar a uma consulta, o depoente disse: **"... falou que soube da denúncia de que o transporte dessa pessoa era a passeio, entretanto, achou desproporcional a denúncia nesse sentido, pois não foram vistas malas ou afins".**

Eu, na qualidade de Presidente da CEI, insisti para que o depoente respondesse se ele havia ouvido o pedido de transporte para consulta. O Depoente respondeu: **"... afirmou que presenciou a angustia da cidadã na solicitação de ajuda para deslocamento".** Consta na Ata que ficou concluído que o depoente não escutou se era um transporte para consulta.

Indaguei a testemunha para saber se a senhora embarcou na praça. O depoente disse não se lembrar.

Em Ata pedi para constar a seguinte observação: "O depoente afirmou que não viu bagagens porém não lembrava do embarque".

A Vereadora Silmara perguntou ao depoente a viu em uma cadeira de rodas e o depoente disse que sim e que ela permaneceu um bom tempo no local.

Nada mais a perguntar, encerrou-se a presente Ata.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 98

A Ata da oitiva reunião encontra-se juntada a folhas 76. A Comissão da CEI decidiu encerrar a fase de instrução. O Senhor Presidente disponibilizou os autos à Relatora para apresentação de seu Relatório que deverá ser apresentada no dia 09 de outubro de 2019.

II – Análise

Trata-se de procedimento da Comissão Especial de Inquérito sob nº 23/2019, para apuração de utilização de carro oficial do Poder Executivo, que transportou a Sra Gisa Gonçalves e sua companheira Valdineia Oliveira, fazendo o trajeto do Bairro de Santa Rita do Ribeira até a Cidade de Cotia/SP.

Analisando os depoimentos das testemunhas ouvidas: Washington da Silva Santos e José Roberto da Silva, denota-se que os servidores receberem uma ordem emanada pelo Exmo Sr Prefeito Municipal e repassada pelo Chefe de Gabinete Marcelo Fuzaro para autorização do carro oficial para o transporte da Sra Gisa e sua companheira, no dia 02 de março de 2019.

Analisando os depoimentos do Exmo Sr Prefeito Municipal, Vereador José Luiz Zezeco da Silva, João Donizeth Lopes, Jair Bezerra da Silva afirmam que o Sr Prefeito autorizou a utilização de veículo oficial para a condução da Sra Gisa e sua companheira.

A testemunha Josefa Eleneide Ferreira afirma em seu depoimento:

"... relatou ainda que essa moça Gisa estava lá aguardando do lado do prefeito, entretanto, a depoente não sabia do que se tratava".

"... A depoente contou que o Prefeito lhe explicou que essa moça precisava de um carro para ir para São Paulo, porque sua parceira é cadeirante e a empresa Valle Sul não oferecia ônibus com acessibilidade".

"... Passado um tempo, o Prefeito pediu pra Gisa fosse pra casa, que ele daria um jeito para atendê-la. A Gisa foi embora pra casa".

"... Depois disso o Prefeito ligou pra Gisa pra avisar que dava certo o carro".

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 99

Indagada pelas Vereadoras se o Prefeito tinha visto ou conhecia a companheira de Gisa, " e a depoente disse que não sabia, pois quando chegou lá a cadeirante não estava lá e não sabe dizer se o Prefeito chegou a vê-la.

O depoimento do Vereador José Luiz Zezeco da Silva assim declarou:

"... estavam fazendo vistorias numa pracinha que estava sendo construida no Distrito de Santa Rita, junto com o Prefeito, alguns Secretários e uns munícipes, quando **uma senhora os procurou os procurou dizendo que acabara de encontrar o Ver.Pablo, ali próximo da praça e teria pedido a ele um transporte para uma cadeirante que estava num sol escaldante e essa pessoa não tinha condições de viajara, para Cotia";**

"... O Prefeito vendo a situação da pessoa, em estado lastimável, a cadeirante não podendo se locomover, o Prefeito entrou em contato com Assessores em Miracatu, através de telefone celular e, não tendo outro carro disponível, disponibilizou o carro oficial".

O depoimento da testemunha João Donizeth Lopes disse:

"... Chegou uma moradora do Bairro, chamada Gisa. Gisa chegou com uma senhora em uma cadeira de rodas e chamou o prefeito."

"... Gisa pediu um carro para leva-la embora. Afirmou que não dizer para onde iam que a menina disse que seria para Cotia/SP".

" Disse que era essa moça Gisa e uma senhora cadeirante".

A testemunha Jair Bezerra da Silva, declarou:

"...e uma cidadã, de aparência humilde, cadeirante se aproximou do Vereador Pablo e posteriormente procurou o Prefeito.

"... Descreveu a aparência simplória da senhora que falou com o Prefeito pra solicitar ajuda para ir a uma consulta na Cidade de Cotia/SP".

"... Disse que depois de um tempo, o motorista Washington chegou ao local e realizou o deslocamento das pessoas que solicitaram a ajuda.

Consta ainda na oitiva o seguinte: "... O Vereador Vinicius fez a seguinte observação: O depoente afirmou que não viu bagagens, porém nãolembrava do embarque.

A Vereadora Silmara perguntou se o Depoente a viu em uma cadeira de rodas e " ...o Depoente disse que sim e que ela permaneceu um bom tempo no local".

Na ata da oitava reunião os componentes da Comissão Especial de Inquérito decidiram encerrar a fase de instrução processual. O Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 100

disponibilizou os autos à Sra Relatora para apresentação de seu Relatório a ser apresentado no dia 09 de outubro de 2019.

A folhas 79 foi deferido pelo Presidente da Cei a dilação de prazo para apresentação do Relatório.

A ata da nona reunião da CEI, a Vereadora Silmara apresentou seu relatório com anuência da Vereadora Edith Tavares Gavazzoni dos Santos. Foi mencionado que o **"o voto da Vereadora Relatora foi no sentido de que não se vislumbra a existência de improbidade administrativa ou outro ato que de ensejo a punição ao que se depreende dos fatos, o Prefeito não se valeu da ação para obter proveito próprio".**

O Relatório final entregue pela Vereadora Silmara de Souza Romero encontra-se juntado a folhas 81/87.

III – Voto

Em face de todo exposto, trago a estes autos voto contrário ao Relatório final apresentado pela Vereadora Silmara de Souza Romero com anuência da Vereadora Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos.

Pois ao se ler atentamente o documento apresentado pelo Vereador Pablo Lopes da Silva Pereira, bem como, de todas as testemunhas ouvidas pela CEI denota-se que o Senhor Prefeito deferiu um pedido feito pela Sra Gisa Gonçalves. E que menciona em seu depoimento que foi um pedido para consulta médica solicitado em um sábado, sem precisar a data.

Essa estratégia utilizada pela Sra Gisa Gonçalves de que teria que fazer a tal consulta cai por terra, com a declaração de seu irmão biológico que afirmou que sua irmã e sua parceira estava a passeio na casa de sua mãe. Que as mesmas moram na Cidade de Linhares/ES.

No item 6 o Sr. Victor Gonçalves de Paula declara: **" ... 6- POR SER EU QUE AS RECEBI NO PONTO DE ÔNIBUS, CONFIRMO QUE A SRA VALDINÉIA E MINHA IRMÃ VIERAM NO ÔNIBUS DE LINHA DA VALLE SUL PARA A CASA DE MINHA MÃE. AO**

CÂMARA MUNICIPAL FLS. 101 MIRACATU

DESEMBARÇAR, MINHA IRMÃ DESCEU PRIMEIRO E LOGO EM SEGUIDA A SRA VALDINÉIA, SEM A AJUDA DE NINGUÉM, OU SEJA, EU A AGUARDEI COM A CADEIRA DE RODAS AO LADO DA PORTA, PARA O DESEMBARQUE . O TRAJETO DO PONTO DE ÔNIBUS ATÉ A CASA DE MINHA MÃE É DE 500 METROS".

No item 7 de sua declaração consta **"... 7- A SRA VALDINÉIA NÃO NECESSITOU DE ÔNIBUS OU CARRO ADAPTADO PARA CHEGAR ATÉ MIRACATU, POIS VEIO DE ÔNIBUS DE LINHA NORMAL E A PASSEIO**".

No item 8 menciona o Sr Victor "...8- No dia dos fatos (09/03/2019), estava trabalhando, liguei para minha casa para saber se as visitantes tinham ido embora. Minha irmã **ANDRESSA GONÇALVES DE PAULA ME INFORMOU QUE HAVIAM CONSEGUIDO UM CARRO ARRUMADO PELA PREFEITURA PARA IREM ATÉ A CIDADE DE COTIA/SP".**

E no item 9 assim declara: "...9- O motorista Washington deixou Gislaine e Valdinéia na casa de minha Tia Sônia, e ali ficaram por mais três dias para depois retornarem à Linhares. **Afirmou de ônibus normal**".

Quanto ao desconhecimento do Sr. Prefeito acerca de normatização de utilização do carro oficial ou qualquer outro veículo do Município, conforme indagado pela Vereadora Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos (fls. 32) , foi juntado as folhas 36/54, legislações pertinentes deste Município de Miracatu.

A Lei nº 236 de 05/08/1965 , Lei nº 772 de 20/11/1989, Lei Orgânica do Município, Lei Nº 1563, de 23/11/2010.

Verificando as legislações pertinentes à utilização de carros oficiais, tais como o Decreto nº 9287 de 15 de fevereiro de 2018 que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional verifica-se a classificação em categorias dos veículos oficiais.

I- veículos de representação,

II- veículos de serviços comuns; e

III- veículos de serviços especiais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 102

No artigo 3º menciona que os veículos de representação serão utilizados exclusivamente: pelo Presidente da República, Vice Presidente da República e pelos Ministros de Estado...

Ante a falta de normatização do veículo oficial neste Município pode-se utilizar por simetria o Decreto acima mencionado.

Veículo de representação será utilizado pelo Prefeito, Vice Prefeito, seus Diretores ou por ocupantes de cargos de natureza especial ou pelas autoridades.

A categoria de veículos de serviços comuns poderá ser utilizado nos demais casos.

Existe em nosso ordenamento jurídicos rigorosas vedações ao uso de carros oficiais.

Cabe uma análise no artigo "Uso de carros oficiais por agentes públicos – regras e vedações por *J. U. Jacoby Fernandes*" (https://canalabertobrasil.com.br/uso-de-carros-oficiais-por-agentes-publicos-regras-e-vedacoes/),

Nos início da década de 50, o Governo Federal sancionou a Lei nº 1.081/1950, que tratou do uso de carros oficiais pelos agentes públicos. A norma estabelecia as regras e as hipóteses em que seria permitido o uso dos veículos para atividades de interesse da Administração Pública, além dos casos em que seria proibida a utilização desses automóveis. Em relação às vedações, destaca-se:

Art. 4º É rigorosamente proibido o uso de automóveis oficiais.

a) a chefe de serviço, ou servidor, cujas funções sejam meramente burocráticas e que não exijam transporte rápido;

b) no transporte de família do servidor do Estado, **ou pessoa estranha ao serviço público**;

c) **em passeio**, excursão ou trabalho **estranho ao serviço público**.[1]

Recentemente, o Governo Federal publicou novo decreto que regulamenta a Lei de 1950. A norma cria uma classificação para os automóveis: veículos de representação; veículos de serviços comuns; e veículos de serviços especiais. A norma, porém, amplia as hipóteses de vedação do uso dos veículos:

Art. 6º É vedado:

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 103

I – o uso de veículos de empresas públicas e de sociedades de economia mista para os fins do disposto neste Decreto;

II – o uso de veículos oficiais para o provimento de serviços de transporte coletivo de pessoal a partir da residência ao local de trabalho e vice-versa, exceto nas hipóteses de atendimento a unidades localizadas em áreas de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular;

III – **o uso de veículos oficiais nos sábados,** domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública ou nas hipóteses previstas nos incisos VIII e IX do caput do art. 5º;

IV – o uso de veículos oficiais para o transporte individual da residência ao local de trabalho e vice-versa e para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, quando houver o pagamento da indenização estabelecida no art. 8º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006;

V – **o uso de veículos oficiais** em excursões de **lazer ou passeios;**

VI – o uso de veículos oficiais no transporte de familiares de servidor público ou de **pessoas estranhas ao serviço público** e no traslado internacional de funcionários, ressalvadas as hipóteses estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do art. 3º e no art. 14º do Anexo ao Decreto nº 1.280, de 14 de outubro de 1994;

VII – o uso de placa não oficial em veículo oficial ou de placa oficial em veículo particular, ressalvado o disposto no § 1º; e

VIII – a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, exceto quando houver autorização da autoridade máxima do órgão ou da entidade.[2]

O texto, porém, traz as hipóteses em que as vedações poderão ser ignoradas, como no caso de o servidor ter que extrapolar a sua jornada quando estiver a serviço do presidente da República ou ministros de Estado, por exemplo.

O novo decreto ainda traz regras acerca da compra de veículos para a prestação dos serviços públicos: "a aquisição de veículos deverá ser adotada somente quando comprovada a sua vantajosidade econômica em relação à adoção de qualquer dos demais modelos de contratação praticados pela administração pública federal". Os órgãos e as entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional poderão expedir normas operacionais complementares.

[1] BRASIL. Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950. Dispõe sobre o uso de carros oficiais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l1081.htm>. Acesso em: 20 fev. 2018.
[2] BRASIL. Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018. **Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 fev. 2018. Seção 1, p. 04.

CÂMARA MUNICIPAL FLS. 104 MIRACATU

Diante dos princípios basilares da Administração Pública que é a legalidade, visto que em nosso ordenamento jurídico federal que deve ser analisado por simetria. A moralidade e a assertiva das decisões públicas no trato com a coisa pública que envolve o erário público.

Nesse caso, não houve a preocupação do Senhor Prefeito em analisar os fatos com detalhes para se verificar a veracidade, ou até mesmo exigir um documento para tanto.

Comprovado está que as Senhoras Gisa Gonçalves e Valdinéia Oliveira não residem em nosso Município. Atentei na rede social e verifiquei na página da Sra Valdineia Oliveira que a mesma declara ser munícipe de Linhares/ES.

Outro ponto é a utilização de recurso público gasto com essa viagem de Miracatu à Cotia. Temos vivido diariamente a falta de veículos de transporte de pacientes em várias Cidades, muitos com casos de se perder as consultas. Outro ponto, é que o Município gasta um valor alto no transporte de pacientes. E, muitas vezes, não verificamos tal ato do Senhor Prefeito em resolver as demandas pendentes.

A Improbidade administrativa pode ser caracteriza sim, pois comprovado está o dano ao erário quando se gasta com uma viagem de duas moradoras de outra Cidade que estavam à passeio em Miracatu, quando muitos munícipes não tem o mesmo tratamento por parte do Executivo.

A lei de improbidade não fala somente no dolo, mas, fala-se também na conduta culposa

No artigo 10 da LIA, menciona assim:

"Art.10 Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão , dolosa ou **culposa (grifo meu)** que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei e notadamente:

XIII- **permitir que se utilize**, em obra **ou serviço particular, veículos,** máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho do servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades".

Seguindo a Lei Maior, nossa Constituição Federal, há que se verificar o artigo 37, § 4º que deu um novo contorno à **MORALIDADE ADMINISTRATIVA,** que o consagra como princípio constitucional regente das atividades administrativas que

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 105

os atos de improbidade administrativas serão punidos com a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em lei.

Nesse caso, caberia como recomendação deste Vereador que abaixo subscreve, a aplicação como forma de reparação em favor do erário público, o ressarcimento das despesas gastas nessa condução da Cidade de Miracatu à Cotia, bem como, o que foi pago ao motorista Washington da Silva Santos à título de salário e hora extra a ser computado pelo Departamento de Recursos Humanos, bem como, conforme analogia a aplicação do artigo 30, da Lei nº 1563, de 23/11/2010, de iniciativa do próprio infrator à época do exercício do mandato de vereador.

"Artigo 30: Consideram-se infrações graves, imputadas ao contratado, condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e multa de 100(cem) UFM – Unidade Fiscal Municipal:

V- transportar passageiros não autorizados pela administração".

Há que se atentar o descumprimento refere-se a transportar pessoa estranha ao serviço público.

A recomendação não exclui possível apuração e penalidades em outra esfera administrativa ou judicial.

Por isso, voto contrariamente ao relatório das Vereadoras Silmara de Souza Romero e Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos, visto que necessário se faz o cumprimento da moralidade tão defendida por esta Câmara Municipal por todos os nobres Edis.

Miracatu, 22 de outubro de 2019.

Vinicius Brandão de Queiroz.

Vereador/Presidente da CEI